

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de dedetização para as Unidades Assistenciais do CISAMAPI localizadas em: Av. Ernesto Trivellato, 120 - Triângulo, Ponte. Nova - MG, 35430-141; e no polo de Rio Casca: Praça Raimundo Correa, 115 - Bairro das Graças em Rio Casca - MG CEP: 35.370-000, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	NOME/DESCRIÇÃO	UNID.	CATSER	QUANT.	MENOR PREÇO	VALOR TOTAL
1	Serviço de desinsetização e desratização em todas as salas e corredores no 1º, 2º e 3º pavimento e na área externa da Unidade Assistencial do CISAMAPI - aproximadamente 3.500 m².	Semestral	3417	2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
2	Serviço de desinsetização e desratização em todas as salas e corredores da Unidade Assistencial do Cisamapi em Rio Casca - aproximadamente 500 m².	Semestral	3417	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.700,00

- 1.2. A empresa terá que realizar o serviço, quando solicitado, na Unidade Assistencial do CISAMAPI, localizada na Av. Ernesto Trivellato, 120, Triângulo – Ponte Nova/MG; ou no polo de Rio Casca, localizado na Praça Raimundo Correa, 115 - Bairro das Graças em Rio Casca - MG CEP: 35.370-000. Dia/Horário de realização: segunda a sexta-feira, de 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h45min.
- 1.3. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, utilização de equipamentos, no fornecimento de materiais e orientações aos colaboradores, em conformidade com a legislação em vigor.
- 1.4. A empresa deverá disponibilizar um profissional devidamente habilitado.
- 1.5. Os produtos utilizados deverão ser registrados na ANVISA e terem as seguintes características: não causarem manchas; serem antialérgicos; tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação; aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverão ser nocivos às plantas; não danificarem ou causarem a morte dos canteiros, árvores e gramados.
- 1.6. De acordo com o as atribuições da RDC nº18/2000, a CONTRATADA deve fornecer comprovante de execução de serviço e fixar em local visível contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome do cliente, endereço do imóvel, pragas alvo, grupos químicos dos produtos utilizados, nome e concentração do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área, nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente, número do telefone do Centro

de Informação Toxicológica mais próximo, endereço e telefone da empresa especializada.

- 1.7. Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada. Esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.
- 1.8. São as principais atividades da contratada: eliminar a proliferação de baratas, moscas, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes, ratos e quaisquer outros animais que infestem ambientes urbanos podendo trazer prejuízo econômico e/agravos à saúde humana.
- 1.9. Caso seja detectada a ineficácia dos serviços prestados em alguma área, a CONTRATADA deve, sem custos adicionais, refazer o serviço após solicitação da CONTRATANTE.
- 1.10. Serão realizadas, mediante solicitação, aplicações de reforço em caso de surgimento de infestações durante o intervalo de uma aplicação e outra. Essa ação não incorrerá em custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 1.11. Critério de julgamento adotado deverá ser o **menor preço** por item.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação de serviço de dedetização é necessária porque os insetos e roedores são vetores de doenças, como a dengue e a febre amarela, além de poderem causar prejuízos aos lugares em que se estabelecerem: ratos podem roer fiações elétricas e contaminar os alimentos, por exemplo.
- 2.2. Esse certame tem como objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de dedetização para as Unidades Assistenciais do CISAMAPI com o intuito de manter o ambiente saudável e livre de pragas urbanas, conforme determinação da vigilância sanitária.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 3.1. O prazo da prestação de serviços será de 15 dias úteis, contados do (a) emissão da ordem de serviços nos seguintes endereços: Avenida Ernesto Trivellato, nº 120 - Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CEP: 35.430-141; e/ou no polo de Rio Casca, localizado em Praça Raimundo Correa, 115 - Bairro das Graças em Rio Casca - MG CEP: 35.370-000.
 - 3.1.1. A prestação de serviços deverá ser realizada nos endereços acima, conforme ordem, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h45min, com todas as despesas inclusas no preço do serviço, tais como frete, carregamento, descarregamento, bem como outras despesas necessárias para a realização da atividade na sede do CISAMAPI;
- 3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

refeitos os serviços no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3.1. A empresa licitante vencedora ainda deverá assinar o contrato administrativo.

3.3.1.1. A empresa deverá cumprir as exigências acima sob pena de perda de direito a assinatura do contrato, e ainda as sanções previstas na Lei 8.666/93.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. receber a CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço realizado, para que seja reparado ou corrigido;

4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos,

5.1.2. refazer os serviços às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, a execução mal feita;

5.1.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.6. manter atualizados durante a execução dos contratos os dados de contato, tais como telefone, e-mail, endereço, etc.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, devido à natureza da contratação.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação jurídica:

9.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- 9.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.2.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.2.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.2.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira.

9.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.4. Qualificação Técnica Operacional

9.4.1. Atestado de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.4.2. Apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional, bem como deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, conforme artigo 8º da Seção II da Resolução RDC nº52, de 22 de outubro de 2009.

9.4.3. Apresentar licenças válidas emitidas por autoridade sanitária (Vigilância Sanitária) e ambiental competentes.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

11.1. Na presente contratação não será possível o reajustamento de preços, atualização financeira e encargos, considerando que o prazo de contratação será inferior a 12 meses.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 12.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.
- 12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CISAMAPI, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CISAMAPI poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

- 13.1. Uma vez notificada, a Contratada terá que refazer os serviços que apresentarem má qualidade no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

- 13.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 13.3. Decorrido o prazo para reparos sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes dos serviços, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos.
- 13.4. O custo referente ao transporte das sobras dos matos e outros serão por conta da contratada, e que após a execução dos serviços deverá ser retirada das dependências do CISAMAPI.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 14.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme detalhamento na planilha indicada no item 1.1. deste termo de referência.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 15.1. As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, ocorrerão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento no exercício de 2022 sob rubrica:

Manutenção das atividades administrativas – Rateio Fixo – Outros Serviços de Terceiros
Pessoa Jurídica

01.01.01.10.122.0001.2002.3.3.90.39.00;

Manutenção dos serviços médicos e ambulatoriais – Rateio Fixo – Outros Serviços De
Terceiros Pessoa Jurídica

01.02.01.10.302.0003.2008.3.3.90.39.00.

Ponte Nova, 14 de abril de 2022.

Rharyson Barbosa da Silva
Setor de Compras